

## **LEI N.º 2.879, DE 22 DE OUTUBRO DE 2015.**

***“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER POR DOAÇÃO DE MIGUEL TOLEDO SANCHES E MARIA OLINDA PIVA TECCO TOLEDO, PARTE DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

SAMIR ALBERTO PERNOMIAN, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, por Doação de Miguel Toledo Sanches, CPF nº 216.629.118-07, e MARIA OLINDA PIVA TECCO TOLEDO, CPF nº 319.142.588-86, parte do imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Osvaldo Cruz, sob o nº 3.421, livro 2, situado em Parapuã, com o seguinte roteiro: “inicia-se no marco 1 cravado a margem esquerda na propriedade de Miguel Toledo Sanches, matrícula nº 3.421, daí segue em curva com raio de 9 a distância de 14m até o marco 2, daí segue ainda confrontando com a referida propriedade a distância de 113,12m até o marco 3 daí deflete a direita e segue a distância de 12m até o marco 4 daí deflete a direita e segue na distância de 113,12m confrontando com outra propriedade de Miguel Toledo Sanches, matrícula nº 2.164, daí segue em curva a esquerda com raio de 9 a distância de 13,92m até o marco 6 daí deflete a direita e segue a distância de 30m até o marco inicial”, conforme roteiro que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Parágrafo único.** A área objeto desta Lei, já constitui servidão de fato desta municipalidade, há mais de 50 (cinquenta) anos.

**Artigo 2º** - Fica o referido trecho, transformado de rural em urbana, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a informar o INCRA.

**Artigo 3º** - Fica o imóvel que ora se recebe em doação, e descrito no artigo 1º da presente lei, transformado em rua, denominando-se Rua Adamantina.

**Parágrafo único.** Toda a infraestrutura do local será custeada pelos doadores especificados no artigo 1º da presente Lei.

## **LEI N.º 2.879, DE 22 DE OUTUBRO DE 2015.**

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão através de recursos próprios do município, suplementadas se necessário.

**Artigo 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 22 de outubro de 2015.

**SAMIR ALBERTO PERNOMIAN**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

**CLAYTON FERREIRA DA SILVA**  
**Secretário designado**